



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Colinas**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023.**

**Acolhe o Parecer nº 21.934, Processo nº 000612-02.00/21-9, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, aprovando as Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Colinas, Senhores Sandro Ranieri Herrmann e Regina Beatris Sulzbach, referente ao exercício de 2021.**

**A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLINAS**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, encaminham o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica acolhido o Parecer nº 21.934, Processo nº 000612-02.00/21-09 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conseqüentemente, aprovando as Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Colinas, Senhores Sandro Ranieri Herrmann e Regina Beatris Sulzbach, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colinas, 29 de agosto de 2023.

**Heitor Schmidt** – Presidente

**Marcelo Schroer** – Secretário

**Valmir Lagemann** – Relator

Câmara de Vereadores de Colinas  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 30/08/2023

**Rubrica do Responsável**

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa  
da Câmara de Vereadores de Colinas



## PARECER N. 21.934

Processo n. 000612-02.00/21-9

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Colinas**, referente ao exercício de **2021**. Senhor **Sandro Ranieri Herrmann** – **Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhora **Regina Beatris Sulzbach** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 17 de maio de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000612-02.00/21-9**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Colinas**, Senhor **Sandro Ranieri Herrmann** e Senhora **Regina Beatris Sulzbach**, referente ao exercício de **2021**;



Continuação do Parecer n. 21.934

– Quanto ao Administrador, Senhor **Sandro Ranieri Herrmann**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Colinas**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Sandro Ranieri Herrmann**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE e no artigo 2º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

– Quanto à Administradora, Senhora **Regina Beatris Sulzbach**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Colinas**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão da Senhora **Regina Beatris Sulzbach**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE;



Continuação do Parecer n. 21.934

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
17 de maio de 2023.

Presidente  
e Relator

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO EDSON BRUM**

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA PICCININI**

Estive presente:

\_\_\_\_\_  
**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
FERNANDA ISMAEL**